**Art. 16**. Os Certificados Municipais de Evolução Docente serão utilizados como critério de preferência na atribuição/lotação de turmas, em ordem decrescente da maior para a menor categoria obtida (Diamante, Ouro, Prata e Bronze), respeitadas as demais preferências e critérios previstos em lei, estatuto e regulamentos aplicáveis.

§1º A preferência prevista no caput constitui mecanismo de valorização e incentivo ao mérito pedagógico.

§2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos e a ordem de aplicação do critério, especialmente para compatibilização com tempo de serviço/efetivo exercício, direitos previstos em normas municipais e necessidades do serviço.

**Seção VI – Sorteio anual aos professores da escola vencedora**

**Art. 17.** Poderá ser realizado sorteio anual entre os professores vinculados à escola vencedora do Programa "Escola Destaque", conforme regulamentação anual, para concessão de prêmios e incentivos de valorização profissional, nos termos definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os prêmios não terão natureza pecuniária e poderão consistir em bem permanente ou capacitação/formação continuada custeada.

§2º As regras do sorteio, requisitos de participação, critérios de elegibilidade e forma de entrega do prêmio serão regulamentadas por Portaria.

**CAPÍTULO VII**

**DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 18.** O acompanhamento do Programa será realizado pela COTEPE e por 01 (um) representante de cada escola participante, formando Comissão de Acompanhamento, designada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do cronograma e das avaliações;

II – supervisionar a padronização de aplicação e correção;

III – validar relatórios consolidados de resultados;

IV – deliberar sobre situações excepcionais e empates;

V – zelar pela transparência e publicidade dos resultados.

§2º Os relatórios consolidados deverão ser disponibilizados às unidades escolares participantes, com devolutivas pedagógicas e orientações de intervenção.

**CAPÍTULO VIII**

**DO CRONOGRAMA ANUAL**

**Art. 19**. O cronograma anual do Programa, incluindo as datas das avaliações diagnóstica e final, prazos de devolutiva, consolidação e premiação, será definido anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as necessidades administrativas.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20**. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar a execução deste Decreto, inclusive quanto à metodologia de apuração das médias por componente, matriz de referência, procedimentos recursais e forma de divulgação do ranking.

**Art. 21**. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias da educação, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 22**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jean Carlos Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

.....

**LEI MUNICIPAL Nº 940, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de***

***Colaboração/Fomento, e dá outras providências".***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis,** entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, **o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** referente aos meses de **fevereiro/2026 à maio/2026**, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com recursos próprios**.

**Art. 2º** Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração/Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 4º** Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art.5º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Jean Carlos Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

## Decretos

### DECRETO Nº042/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

***"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".***

**Jean Carlos Silva Gomes**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 12, inciso V combinado com o art. 44, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de determinado bem público a particular;

**CONSIDERANDO** o interesse manifestado pela Igreja Assembléia de Deus Ministério do Belém, onde solicita autorização para uso de espaço público, Praça do Conjunto Santa Terezinha, para fins de realizar um culto.;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado mediante permissão de uso a Igreja Assembléia de Deus Ministério do Belém, CNPJ 033709880001/79 por intermédio de seu representante legal, Sr. Antônio Carlos de Souza, **para fins de realizar um culto no dia 21 de Fevereiro de 2026, as 19h00, na praça do Conjunto Santa Terezinha.**

**Art. 2º** A área pública objeto da presente PERMISSÃO DE USO, impõe a PERMISSIONÁRIA, comprometimento em conservar o espaço acima mencionado, respondendo pela preservação e manutenção necessárias, comprometendo-